

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024  
PROC. ADMIN. Nº 019/2024  
EDITAL Nº 019/2024 - RETIFICADO

**Recurso contra Inabilitação**  
**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO NÃO EXISTENTE NO EDITAL**

**Prezado(a):**

**MARKA VEÍCULOS LTDA.**, empresa já qualificada, neste ato representada pelo signatário abaixo assinado, vem a presença de V.Sa. apresentar as **RAZÕES DE RECURSO**, contra a inabilitação na licitação em virtude da não apresentação de documentos, nos seguintes termos:

Conforme mensagem do(a) pregoeiro(a), solicitou para empresa Marka Veiculos Ltda, sanar as falhas dos documentos apresentados, no prazo de 4 horas em relação as seguintes exigências do Edital. Conforme consta, os itens 9.2.3, 9.3.5 e 9.3.6.

Dentro do prazo, a empresa Marka Veículos Ltda enviou todos os documentos. No entanto, para surpresa da empresa licitante, foi considerada inabilitada com base no seguinte motivo:

"MARKA VEICULOS LTDA inabilitado. Motivo: A empresa foi inabilitada por não ter cumprido as exigências do edital sob itens 9.2.3. contrato social em vigor; 9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Ocorre que, a fundamentação utilizada pelo(a) pregoeiro(a) para inabilitar a empresa vencedora é desprovida de fundamentos, contrariando o EDITAL e os princípios básicos da licitação.

Primeiro, a recorrente já efetuou a juntada do contrato social consolidado, por duas vezes. Assim, não tem qualquer fundamento para embasar a inabilitação, ao informar que deixou de cumprir o item 9.2.3.

Em continuidade, com relação ao outro item, ou seja, 9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo aos débitos inscritos em Dívida Ativa, **o(a) pregoeiro(a), criou cláusulas que não constam no edital, vejamos:**

A cláusula 9.3.6, é expressa e exige o que segue:

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Vale dizer, essa cláusula estabelece que a empresa licitante deve apresentar documentos que **atestem sua regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do local onde está estabelecida sua sede ou domicílio.** Isso significa que a empresa deve estar em dia com suas obrigações tributárias, como o pagamento de impostos estaduais e a regularidade quanto a possíveis débitos junto a essa instância fiscal.

Ocorre que o(a) pregoeiro(a), agiu *contra legem*, já que deu interpretação diversa do que consta na cláusula 9.3.6, **solicitando exigências que não constam no Edital, ou seja, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo aos débitos inscritos em Dívida Ativa.**

Pergunta-se, onde consta no edital essa exigência?

Portanto, verifica-se que o(a) pregoeiro(a) não observou os princípios da licitação, quais sejam:

1. Legalidade: O pregoeiro agiu contra a legalidade ao exigir documentos não previstos no edital, extrapolando suas atribuições e impondo obrigações não previstas legalmente.
2. Impessoalidade: O tratamento diferenciado a uma empresa violou a imparcialidade e igualdade entre os licitantes, comprometendo a isonomia e lisura do processo.
3. Moralidade: A imposição de exigências arbitrárias comprometeu a probidade e ética no processo licitatório, prejudicando a transparência e lisura.
4. Publicidade: A inclusão de exigências não previstas no edital comprometeu a transparência do certame, prejudicando a igualdade de condições e a competitividade.
5. Violação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: A pregoeira violou esse princípio ao impor exigências não contempladas no edital, comprometendo a igualdade entre os licitantes.

Em suma, ao agir *contra legem* e impor exigências não previstas no edital, o(a) pregoeiro(a) violou princípios fundamentais da licitação, comprometendo a validade e a legitimidade do processo licitatório.

A empresa recorrente demonstrou pleno cumprimento dos requisitos do Edital, inclusive apresentando a proposta de preço mais vantajosa. Isso reflete seu compromisso com os princípios da licitação, como a aderência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a promoção da Competitividade e Eficiência Econômica. Sua oferta não apenas beneficia economicamente, mas também contribui para uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, em consonância com o princípio da Economia de Recursos Públicos.

A empresa recorrente, acredita que, a adoção de medidas corretivas contribuirá, não apenas para restabelecer a justiça neste processo licitatório, mas também para fortalecer a credibilidade e a integridade dos procedimentos de contratação pública.

**Diante do exposto**, requer seja procedente este recurso, afastando a inabilitação da empresa MARKA VEICULOS LTDA, retornando ao certame como empresa vencedora, pois agindo dessa forma estará observando os princípios fundamentais da licitação, garantindo-se a competitividade, a eficiência econômica, a economia de recursos públicos e a igualdade de tratamento entre os licitantes, por ser medida de JUSTIÇA.

Por fim, a recorrente coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, para o correto julgamento deste recurso.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 MARIO AUGUSTO DAVID  
Data: 10/06/2024 15:33:11 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MARKA VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ: 53.165.106/0015-07  
**Mário Augusto David**  
Procurador  
R.G. nº: 10.767.228 – SSP/SP.  
[mario.david@markaltda.com.br](mailto:mario.david@markaltda.com.br)